



Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 2.013

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



03 de Maio de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

Após incentivos da Prefeitura, Toyota anuncia abertura de 740 vagas



Felipe Pinheiro / SECOM

Foi anunciada na última quarta-feira (2), a ampliação da capacidade de produção e a consequente geração de mais 740 vagas de emprego em Sorocaba. Tal ampliação dos trabalhos se deve à criação do terceiro turno na cidade, sendo a primeira unidade na história do grupo a conatemplar a nova jornada.

A geração de empregos resulta de discussões entre a atual gestão e a Toyota que tiveram início em 2017, logo após o anúncio de que a empresa iria investir cerca de R\$ 1 bilhão em Sorocaba e devido ao cres-

cimento da produção anual dos veículos fabricados na região.

A expansão da capacidade de produção da empresa será feita para garantir o lançamento do carro Yaris, que será produzido em Sorocaba. As unidades de Sorocaba e Porto Feliz, que também recebeu o anúncio da ampliação, irão comportar essa produção, que atualmente fabrica 108 mil unidades de veículos anualmente e passará a produzir 160 mil, tendo a necessidade do aumento do quadro de funcionários, dos atuais 1979, para 2719, um aumento de 37%, com

a contratação para todas as vagas disponíveis.

O anúncio da ampliação ocorreu simultaneamente em todas as esferas (municipal, estadual e federal). Os interessados em se candidatar a uma das 740 vagas devem enviar seu currículo para o site da Toyota pelo endereço eletrônico: www.toyota.com.br até o mês de agosto. Não é necessária nenhuma especialização, apenas ter o ensino médio completo. A previsão para o início dos trabalhos em terceiro turno é para novembro deste ano.

MÚSICA SERTANEJA

A Secretaria da Cultura e Turismo (Secultur) recebe até o dia 18 de maio as inscrições de músicos amadores da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) interessados em participar do 2º Festival da Música Sertaneja "Raízes de Sorocaba". O evento está programado para o dia 26 de maio, a partir das 19h30, na Praça Coronel Fernando Prestes, no Centro da cidade. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do e-mail: inscricoessecultur@gmail.com. Para se inscrever, os músicos deverão enviar a ficha de inscrição preenchida com os dados do intérprete e compositor (anexo I do edital); o nome das músicas e nome do(s) artista(s) que vão interpretar; e a letra da composição inédita. No assunto do e-mail deverá constar "2º Festival da Música Sertaneja Raízes de Sorocaba". Mais informações podem ser obtidas no edital, que foi publicado no Jornal do Município do dia 27 de abril: <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>.

BARRAÇÃO CULTURAL

Divulgação / SECOM



Os admiradores do samba poderão assistir gratuitamente neste sábado (5), às 17h, o show da Jaci Furquim e o grupo Cartola Branca no Barracão Cultural. O evento faz parte da turnê 'Brilhante Fino', que tem como tema a força da mulher no samba, e está sendo viabilizado em Sorocaba pelo ProAC (Programa de Ação Cultural) do Governo do Estado de São Paulo, com apoio da Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo (Secultur).

O Barracão Cultural está localizado na avenida Afonso Vergueiro, 310, no Centro. Mais informações podem ser obtidas na página da rede social: www.facebook.com/cineavapor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 7.517/2014)

DECRETO Nº 23.669, DE 25 DE ABRIL DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.511, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.511, de 17 de novembro de 2014, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. SEMI JACOB, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.517/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.715/2016)

DECRETO Nº 23.681, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à Empresa NARI BRASIL HOLDING LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa Nari Brasil Holding Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 31.715/2016;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER,

que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 76.33.46.0013.01.000, onde se encontra instalada a unidade da Empresa Nari Brasil Holding Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 334.464, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2016 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida à Empresa Nari Brasil Holding Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 334.464, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar de janeiro do exercício de 2016 até dezembro de 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da Empresa Nari Brasil Holding Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 334.464, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2016 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da Empresa Nari Brasil Holding Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 334.464, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2016 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da Empresa Nari Brasil Holding Ltda, registrada sob a Inscrição Municipal nº 334.464, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos a contar do exercício de 2016 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a Empresa Nari Brasil Holding Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da Empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LÁBIO ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFERSON GONZAGA

DECRETOS

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a Empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.715/2018)

DECRETO Nº 23.682, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Altera a redação do Decreto nº 13.358, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medida disciplinadora de uso de próprio municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13.358, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre medida disciplinadora de uso de próprio municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as dependências do Ginásio Municipal de Esportes “Dr. Gualberto Moreira” destinadas às atividades esportivas, educacionais, recreativas, sociais, culturais e de lazer autorizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 13.358, de 6 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.226/2017)

DECRETO Nº 23.683, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Acrescenta as alíneas “g”, “h” e “i” ao inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal nº 22.781, de 26 de abril de 2017, que criou a Comissão Multidisciplinar para estudos técnicos, avaliação, definição, padronização, com objetivo de implantar o Programa de Acessibilidade em todas as calçadas do Município de Sorocaba dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “g”, “h” e “i” ao inciso III do artigo 2º do Decreto Municipal nº 22.781, de 26 de abril de 2017, que criou a Comissão Multidisciplinar para estudos técnicos, avaliação, definição, padronização, com objetivo de implantar o Programa de Acessibilidade em todas as calçadas do Município de Sorocaba, que terão a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

III –

...

g) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

h) Instituto de Arquiteto do Brasil – Núcleo Sorocaba

i) Movimento de Mulheres em Ação – MMA.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.285/2018)

DECRETO Nº 23.684, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Declara qualificado como Organização Social, o Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 14.285/2018 houve análise e parecer jurídico, por solicitação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC, concluindo-se que o citado Instituto cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no Inciso I do Artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES os quais, por essência são direcionados à prática de esportes, atividades físicas e convívio social, favorecendo a ocupação dos espaços públicos pela população e o estímulo à qualidade de vida, trabalhos esses que refletem em todos os segmentos de nosso Município, em especial nos serviços voltados para esse setor e que junto mesmo Processo Administrativo nº 14.285/2018 houve aprovação do Secretário de Esportes e Lazer – SEMES, quanto à conveniência e oportunidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC como Organização Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA – IBC, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2017 - CPL nº 563/2017, destinado ao FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SUTURAS PARA ZONOSSES – REABERTURA LOTES 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11 – DATA DE ABERTURA dia 16/05/2018 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da Licitação no Banco do Brasil: 717896 pelo - fone (15) 3238.2191 ou e-mail mpereira@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de Maio de 2018. – Marli Fatima Pereira – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 227/2017 - CPL nº 1147/2017, destinado à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA A POLICLÍNICA MUNICIPAL, A UNIDADE PRÉ HOSPITALAR ZONA NORTE E A UNIDADE PRÉ HOSPITALAR ZONA OESTE – VERBA FEDERAL. A abertura será no dia 18/05/2018 às 09:00 horas – Licitação no Banco do Brasil nº. 717841. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br ou www.sorocaba.sp.gov.br / Serviços / Acesso à Informação / Editais em Andamento / Pregão Eletrônico - fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br e dmatos@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 02 de maio de 2018. – DEUSDETE DE MATOS – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE Nº 13/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2018 - CPL nº 054/2018, destinado ao FORNECIMENTO DE COMPRESSA DE GAZE PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE. Sorocaba, 02 de maio de 2018. Marli Fátima Pereira – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0940/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0162/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: LUDICA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PLAYGROUND EM POLIETILENO COM DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITENS 01, 07, 08, 10, 12 e 13.
Item 01: BALANÇO PARA BEBES EM POLIETILENO
- Marca: Xalingo.
- Modelo: 25010
- Preço unitário: R\$ 115,00 (cento e quinze reais).
- Quantidade: 220 (duzentas e vinte) peças.
Item 07: GIRA GIRA CARROSSEL - 04 LUGARES (FNDE)
- Marca: Brink Mobil
- Modelo: 919
- Preço unitário: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
- Quantidade: 200 (duzentas) peças.
Item 08: GIRA GIRA CARROSSEL - 03 LUGARES (FNDE)
- Marca: Brink Mobil
- Modelo: 918
- Preço unitário: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- Quantidade: 200 (duzentas) peças.
Item 10: PLAYGROUND I (FNDE)
- Marca: Brink Mobil
- Modelo: 902
- Preço unitário: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- Quantidade: 100 (cem) peças.
Item 12: TRICICLO INFANTIL
- Marca: Xalingo
- Modelo: 7491
- Preço unitário: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- Quantidade: 500 (quinhentas) peças.
Item 13: MINI-ESCORREGADOR INFANTIL 85 CM (FNDE)
- Marca: Brink Mobil
- Modelo: 913
- Preço unitário: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- Quantidade: 200 (duzentas) peças.
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0940/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0162/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI - EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PLAYGROUND EM POLIETILENO COM DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– ITEM 14.
Item 14: PLAYGROUND COM PLATAFORMA SUPERIOR
- Marca: Mundo Azul
- Modelo: 25010
- Preço unitário: R\$ 1.157,90 (mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
- Quantidade: 200 (duzentas e vinte) peças.
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
SEÇÃO DE PREGÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 009/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017 - CPL nº 045/2017, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FILTROS CENTRAIS COM INSTALAÇÃO PARA OS PRÓPRIOS DA SEDU. Sorocaba, 02 de Maio de 2018. Marli Fátima Pereira – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0784/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 119/2017
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TESTES MÉTODO ELISA PARA DIAGNÓSTICO DA DENGUE.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP
Item: 01- TESTE DENGUE MÉTODO ELISA – ANTÍGENO NS 1
- Marca: ONSITE
- Preço unitário: R\$ 5,16 (Cinco Reais e Dezesseis Centavos).
- Quantidade: 65.000 (sessenta e cinco mil) testes
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 1151/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 231/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: COMERCIAL GETRIX EIRELI-EPP
OBJETO: Aquisição de ventiladores para atender as necessidades básicas da rede municipal de educação.
VALOR: R\$ 70.950,00 (setenta mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: 10.04.00.12.361.2001.1001; 10.04.00.12.365.2001.1001;
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
SEÇÃO DE PREGÕES

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº 175/2018****(Dispõe sobre concessão de licença especial)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor autárquico Alcides Miranda de Oliveira Junior, licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 25 de abril de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

SES

Secretaria da Saúde

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA

(Nos termos da Lei nº 13019/2014, art. 30 inc. VI, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de celebração de termo de fomento com entidade especializada, mediante a apresentação de plano de trabalho à municipalidade que atenda a fim específico)

JUSTIFICATIVA:

Considerando que esta municipalidade já possui contratualização firmada com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, para atendimento SUS, até 06/06/2018, através do PA 14.930/2016;

Considerando que a Contratualização firmada com a referida entidade foi efetuada de acordo com modelo e normas vigentes emanadas pelo Ministério da Saúde, objetivando a qualidade na prestação de serviços e eficiência na utilização dos recursos públicos e que as metas qualitativas e quantitativas firmadas com aquela foram baseadas na sua competência e na necessidade de serviços de saúde da população de abrangência;

Considerando que a entidade possui todas as condições de habilitação necessárias a formar parceria com a administração pública para continuidade da prestação dos serviços, e que já demonstrou e formalizou seu interesse neste sentido, conforme toda documentação comprobatória pensada aos autos do convênio ora vigente;

Considerando que o atendimento e a promoção do acesso da população à saúde é considerando direito fundamental do cidadão, e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando que o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece, no que diz respeito às atribuições do Município no âmbito do SUS, a atribuição de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do Município, e que para atendimento desse dever constitucional e legal, o Município de Sorocaba, além de manter as suas unidades próprias de saúde, poderá firmar também parcerias com entidades para adequação da assistência do SUS às necessidades da população;

Considerando que houve atualização no Plano de Trabalho e alterações de cláusulas contratuais do Termo de Convênio, pela Central de Regulação Municipal, visando implementar e melhorar as condições do Convênio com a referida entidade, inclusive com a ampliação do número de atendidos, que passará dos atuais 120 para 170 assistidos;

Considerando o advento da Lei nº 13019/2014, art. 30 inc. VI, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de celebração de termo de fomento com entidade especializada, mediante a apresentação de plano de trabalho à municipalidade que atenda a fim específico;

Considerando por fim que a resolução do Convênio atual trará graves transtornos à população Sorocabana, dada a relevância e qualidade dos serviços prestados pela Contratada, bem como a ampliação dos termos do mesmo, visto que já atingira os limites legais para aditamento, bem com diante da notória insuficiência das vagas atualmente ofertada para atender à demanda, sendo a celebração do atual Termo de Fomento a medida mais adequada e pertinente ao interesse público.

Ganhou repercussão na imprensa o fato de que há ao menos 46 crianças, hoje atendidas diretamente pela entidade, que estão prestes a serem dispensadas pela mesma, devido a falta de recursos para manutenção dos atendimentos.

Tal situação gerou comoção na comunidade sorocabana, a qual cobra do poder público uma solução para o impasse.

O contrato atualmente em vigência com a entidade, a vencer em 06/06/2018, poderia ser renovado NOS MESMOS TERMOS. CONTUDO, O MESMO JÁ SE ENCONTRA COM O LIMITE PARA ADITAMENTOS EXTRAPOLADO, motivo pelo qual o atendimento destas 46 crianças excedentes não será possível através de renovação dos termos do ajuste vigente.

Com o advento da Lei nº 13019/2014, art. 30 inc. VI, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em casos de celebração de termo de fomento com entidade especializada, mediante a apresentação de plano de trabalho à municipalidade que atenda a esse fim específico, surge aí uma solução adequada para que o município possa, de pronto, atender às crianças ora em vias de perderem o atendimento pela entidade, garantindo-se assim o prestígio ao interesse público.

Com efeito, já restou demonstrado através de contratações anteriores a vantajosidade econômica ao município em terceirizar a gestão, uma vez que este não possui no momento meios próprios para gerir e administrar os serviços objetos do presente ajuste, de forma direta.

Por certo a presente contratualização segue critérios e plano de trabalho consolidados e já existem repasses financeiros vinculados aos serviços previamente habilitados para a entidade no Ministério da Saúde.

Os valores dos procedimentos acordados entre a municipalidade e a Entidade seguem os parâmetros do mercado, baseando-se no equilíbrio financeiro entre custo x produção, garantindo-se assim a vantajosidade ao erário.

POR FIM DECLARO que, da análise conjunta do todo exposto, em especial frente à gama de

serviços ofertados, ampliação do número de vagas e o custo dispendido pela municipalidade, comparado aos termos da presente contratualização, resta inegável a evidência de que a transferência de recursos públicos, no caso em tela, representa vantagem econômica ao município, em detrimento de sua aplicação direta, motivo pelo qual entendo ser do melhor interesse do município a contratação dos termos na forma apresentadas, restando plenamente justificada a celebração na forma ora descrita.

MARINA ELAINE PEREIRA

SECRETÁRIA DA SAÚDE

O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA É DE CINCO DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 32, §2º, DA LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

RESOLUÇÃO SES nº 05, 26 de Abril de 2018

MARINA ELAINE PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Sorocaba via ofício 16/2018, e em atenção aos termos do Decreto Convocatório 23.662 de 23 de Abril de 2018 do Senhor Prefeito, nomeia os seguintes membros e seus apoiadores para composição da Comissão Organizadora da 8.ª Conferência Municipal de Saúde de Sorocaba a ser presidida pelo Conselho Municipal de Saúde através do Conselheiro Álvaro Ciomak, e dividida conforme segue:

COORDENADOR GERAL:	LIGIA GOMES ZANELLA
Coordenadores	ALVARO CIOMAK
Adjuntos:	EDUARDO HENRIQUE ABE NALOTO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES VALÉRIO LILIANE MARIA GUIMARÃES PINHO SILVANA VIEIRA

SECRETÁRIO GERAL:	THAÍS KARINA DIAS RODRIGUES LARA
Secretários	FERNANDA CORADINI CARLOS
Adjuntos:	FERNANDA CRISTINA RIBEIRO SIMÕES KELLY CRISTINA PIMENTA DA SILVA RENATA MACHADO CORRÊA LEITE SILVANA MARCONDES DA SILVA

RELATOR GERAL:	SERGIO DIAS RODRIGUES
Relatores	CAMILA CRISTINA GALVAN COSTA
Adjuntos:	DIEGO BISPO FERNANDES FERNANDO RIBEIRO SCHIAVI GISELE IAJUC FIEL JOSÉ MANOEL AMADIO GUERRERO PRISCILA HELENA DOS SANTOS
COMUNICAÇÃO SOCIAL:	MARCELO DE ALMEIDA JUNIOR
Comunicação	CLAUDINEIA APARECIDA DE ALMEIDA MIRA
Adjuntos:	MÁRCIA REGINA NITERÓI RIBEIRO MARCIO PREDOVSKY

Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público, não cabendo remuneração pelas atividades desempenhadas.

A Secretaria da Saúde prestará todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora e seus membros de apoio.

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Sorocaba